



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1351, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIOS COM
ASSOCIAÇÕES OU CLUBES CULTURAIS E
ESPORTIVOS PARA REALIZAÇÃO DE
EVENTOS POPULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações e/ou Clubes do Município, que promovam atividades culturais e esportivas, mediante repasse financeiro.

§ 1º As entidades deverão preencher todos os requisitos necessários para contratação junto a órgãos públicos, comprovados no ato do cadastramento junto ao órgão competente.

§ 2º As entidades convenientes poderão atuar como Unidades Executoras das Divisões de Cultura e Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

Art. 2º A Prefeitura, através da SEMECE, repassará recursos financeiros às entidades conveniadas para realização de eventos esportivos ou culturais, no âmbito do município, tais como:

I. Eventos culturais tradicionais:

- a) Carnaval Popular;
- b) Aniversário do Município;
- c) Exposição Agropecuária;
- d) Revellyon;
- e) Peças Teatrais;
- f) Concertos ou shows musicais.

II. Eventos esportivos tradicionais:

- a) Campeonatos de Futebol Bretão municipal urbano;
- b) Campeonatos de Futebol Bretão municipal rural;
- c) Campeonato de futebol de salão municipal;
- d) Campeonato municipal de Handebol;
- e) Campeonato municipal de Karatê;
- f) Campeonato Municipal de Judô;
- g) Campeonato municipal de Taekendô;
- h) Campeonatos e batismos de capoeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Parágrafo único. Poderá também celebrar convênios de parceria para realização dos Jogos Escolares de Ouro Preto – JEOP, bem como dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER.

Art. 3º Poderão ser repassados recursos que proporcionem a participação de artistas e atletas locais, individual ou coletivo, em competições estaduais e nacionais.

Art. 4º Os recursos a serem repassados cobrirão despesas com: Taxas de inscrições; passagens aéreas e rodoviárias; material esportivo do tipo redes, bolas, raquetes, cal para marcação, apito, cronômetros; serviços de arbitragem; alimentação; transporte; combustíveis.

Art. 5º A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Fica incluído novas metas ao anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 1.272, de 20 de agosto de 2007, nos programas Produção e Difusão Cultural e Esporte Direito de Todos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na forma do Anexo I dessa lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

13.392.0019.2.029 – Desenvolvimento da Cultura

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Próprio 6.000,00

27.812.00202.030 – Desenvolvimento e Incentivo ao Desporte e Lazer

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Próprio 8.000,00

TOTAL 14.000,00

Art. 8º A cobertura do presente crédito adicional especial, correrá conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

13.392.0019.2.029 – Desenvolvimento da Cultura

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artist. Cient. Desportivas e outras

Fonte de Recurso: 001 – Próprio 6.000,00

27.812.00202.030 – Desenvolvimento e Incentivo ao Desporte e Lazer

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artist. Cient. Desportivas e outras

Fonte de Recurso: 001 – Próprio 4.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Próprio 4.000,00

TOTAL 14.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Art. 9º Todos os projetos de eventos, de qualquer natureza, deverão ser previamente apreciados pelas divisões de Cultura e Esporte, que emitirão parecer conclusivo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 27 de junho de 2008, 120º da República.


BRAZ RESENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



(Lei Municipal nº 1.272 de 20 de agosto de 2007)

ANEXO I

Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto	Unidade de Medida	Meta Física
---	-------------------	-------------

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMA: 020 – PODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO:

.....

Celebração de Convênios com Associações ou Clubes Culturais e Esportivos Und 05
Realização de eventos culturais tradicionais:
Carnaval Popular
Aniversário do Município
Exposição Agropecuária
Revellyon
Peças Teatrais
Concertos ou shows musicais

PROGRAMA: 021 – ESPORTE DIREITO DE TODOS

OBJETIVO:

.....

Celebração de Convênios com Associações ou Clubes Culturais e Esportivos Und 06
Realização de eventos esportivos tradicionais:
Campeonatos de Futebol Bretão municipal urbano
Campeonatos de Futebol Bretão municipal rural
Campeonato de futebol de salão municipal
Campeonato municipal de Handebol
Campeonato municipal de Karatê
Campeonato Municipal de Judô
Campeonato municipal de Taekendô
Campeonatos e batismos de capoeira

BRAZ RESENDE
PREFEITO